

## Leis



### Lei nº 55/2019

*Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional das Secretarias do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia**, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e alterados os quantitativos, dos cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Assistência Social do Município de Monte Santo, constantes da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 3** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos quantitativos relacionados no quadro abaixo:

|                                        |                       |    |     |
|----------------------------------------|-----------------------|----|-----|
| 3 – Procuradoria Jurídica do Município | Assessor Jurídico I   | 02 | CC3 |
|                                        | Assessor Jurídico II  | 01 | CC4 |
|                                        | Assessor Jurídico III | 01 | CC9 |

**Parágrafo Segundo** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 5** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:

|                                      |                                        |    |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------|----|------|
| 5 - Secretaria Municipal de Finanças | Diretor de Auditoria Fiscal            | 01 | CC7  |
|                                      | Coordenador de Fiscalização Tributária | 01 | CC9  |
|                                      | Sub-coordenador de Fiscalização        | 10 | CC10 |
|                                      |                                        |    |      |



|  |                                 |    |      |
|--|---------------------------------|----|------|
|  | Tributária                      |    |      |
|  | Sub-coordenador de Dívida Ativa | 02 | CC10 |

**Parágrafo Terceiro** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 6** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:

|                                                |                                    |    |      |
|------------------------------------------------|------------------------------------|----|------|
| 6 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Supervisor de Almoхарife           | 02 | CC10 |
|                                                | Fiscal de Transporte Escolar       | 05 | CC12 |
|                                                | Coordenador de Transporte Escolar  | 02 | CC9  |
|                                                | Coordenador de Alimentação Escolar | 01 | CC9  |
|                                                | Coordenador de Controle de Contas  | 01 | CC9  |
|                                                | Assistente                         | 20 | CC11 |

**Parágrafo Quarto** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 8** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017 que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:

|                                                                |                                            |    |      |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----|------|
| 8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | Coordenador de Regularização Fundiária     | 01 | CC9  |
|                                                                | Sub-coordenador de Regularização Fundiária | 05 | CC10 |
|                                                                | Assessor I                                 | 05 | CC9  |
|                                                                | Assistente                                 | 15 | CC11 |

**Parágrafo Quinto** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 9** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:



|                                                |                                  |    |     |
|------------------------------------------------|----------------------------------|----|-----|
| 9 - Secretaria Municipal de Assistência Social | Diretor dos Centros de           | 04 | CC8 |
|                                                | Referência de Assistência Social |    |     |
|                                                | Coordenador dos Centros de       | 10 | CC9 |
|                                                | Referência de Assistência Social |    |     |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 03 de maio de 2019.

***Edivan Fernandes de Almeida***

Prefeito